



PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2022

PROCESSO TC-CP/0584/2021

PROCESSO TC-ARP/0331/2022

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL PARA OCUPAR POSTOS DE TRABALHO DE ATRIBUIÇÕES E TAREFAS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÓRGÃOS E UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 03.703.179/0001-31, Rua José Alberto Pereira, nº 47, Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79010-211, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Telma Cristina Fernandes Henriques**, brasileira, administradora, portadora do CPF nº 373.826.831-68 e RG nº 321240 SSP/MS.

1
wp

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços administrativos, com disponibilização de pessoal para ocupar postos de trabalho de atribuições e tarefas de apoio administrativo para atender órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS), com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações, condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto do presente contrato consiste contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços administrativos, com disponibilização de pessoal para ocupar postos de trabalho de atribuições e tarefas de apoio administrativo para atender órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS), com dedicação exclusiva de mão de obra.

O valor global deste contrato é de R\$ 13.335.980,40 (Treze milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

LOTE ÚNICO					
ITEM	FUNÇÃO	QTDE. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assistente Técnico Administrativo I	15	R\$ 17.988,99	R\$ 269.834,85	R\$ 3.238.018,20
2	Assistente Técnico Administrativo II	45	R\$ 13.521,26	R\$ 608.456,70	R\$ 7.301.480,40
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	20	R\$ 9.612,01	R\$ 192.240,20	R\$ 2.306.882,40
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	5	R\$ 8.159,99	R\$ 40.799,95	R\$ 489.599,40
TOTAL GERAL		85		R\$ 1.111.331,70	R\$ 13.335.980,40

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

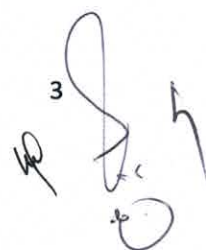
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços descritos neste termo deverão iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços, sendo que os serviços descritos deverão ser executados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902.

3.2. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 às 13 horas, cabendo à CONTRATADA e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas as exigências legais.

3.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste item:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;



- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- f) Cumprir as normas internas do órgão;
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- k) Conhecer a missão do posto que ocupe, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- l) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- m) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- n) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- o) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- p) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

4



- q) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- r) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- s) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- t) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- u) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- w) Tratar a todos com urbanidade;
- x) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- y) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

3.4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

Constituem atribuições dos serviços administrativos:

3.4.1. Assistente Técnico Administrativo I:

- a) Prestar apoio direto a gestores de órgãos, unidades e setores, executando serviços administrativos de ordem geral e **elevada complexidade**;





- b) Atender pessoas;
- c) Fornecer e receber informações diretamente ou por telefone;
- d) Analisar, tratar e recepcionar documentos variados;
- e) Preparar relatórios e confeccionar planilhas; organizar arquivos e realizar a distribuição de documentos;
- f) Operar equipamentos eletrônicos para confecção de documentos, realização de pesquisas e transmissão de informações e digitalização;
- g) Elaborar minutas de correspondências e e-mails;
- h) E supervisionar e responder por serviços administrativos internos;

3.4.2. Assistente Técnico Administrativo II:

- a) Prestar apoio direto a gestores de órgãos, unidades e setores, executando serviços administrativos de ordem geral **de média complexidade**;
- b) Atender pessoas;
- c) Fornecer e receber informações diretamente ou por telefone;
- d) Analisar, tratar e recepcionar documentos variados;
- e) Preparar relatórios e confeccionar planilhas;
- f) Organizar arquivos e realizar a distribuição de documentos;
- g) Operar equipamentos eletrônicos para confecção de documentos, realização de pesquisas e transmissão de informações e digitalização;
- h) Elaboração de minutas de correspondências e e-mails;
- i) Responder pela execução de serviços administrativos internos;

3.4.3. Auxiliar Administrativo Operacional I:

6

- a) Executar procedimentos administrativos auxiliares de baixa complexidade, necessários ao desenvolvimento de processos de trabalho relacionados aos serviços demandados, em especial, acessar, alterar, consultar, pesquisar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados;
- b) Atender e acompanhar solicitações de informações e documentos;
- c) Auxiliar na organização e realização de reuniões; confeccionar relatórios, tabelas e e-mails;
- d) Prestar informações sobre o funcionamento de serviços da área de atuação;

3.4.4. Auxiliar Administrativo Operacional II:

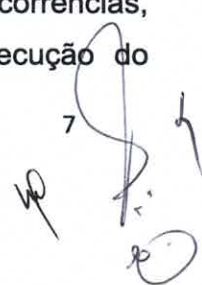
- a) Executar procedimentos auxiliares para apoio ao desenvolvimento de processos de trabalho relacionados aos serviços administrativos auxiliares;
- b) Acessar e consultar dados e informações em sistemas informatizados;
- c) Atender pessoas para prestar informações sobre o funcionamento da unidade e serviços da área de atuação.
- d) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;

3.5. DO PREPOSTO

3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.5.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do

7



contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

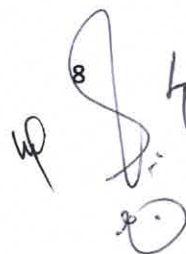
3.5.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.6 REQUISITOS BÁSICOS QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1. Assistente Técnico Administrativo I:

- a) Nível superior;
- b) Boa fluência verbal;
- c) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- d) Noções básicas de análise de processo;
- e) Agir com dinamismo;
- f) Demonstrar iniciativa;
- g) Demonstrar capacidade de concentração;
- h) Ter redação própria;
- i) Ser usuário de microinformática (conhecimento na plataforma Windows no pacote office);
- j) Conhecimento de português instrumental para redação de informativos e relatórios;
- k) Atuar com pontualidade.

3.5.2. Assistente Técnico Administrativo II:



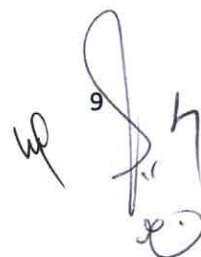
- a) Nível superior;
- b) Boa fluência verbal;
- c) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- d) Noções básicas de análise de processo;
- e) Agir com dinamismo;
- f) Demonstrar iniciativa;
- g) Demonstrar capacidade de concentração;
- h) Ter redação própria;
- i) Ser usuário de microinformática (conhecimento na plataforma Windows no pacote office);
- j) Bom conhecimento da língua portuguesa;
- k) Atuar com pontualidade.

3.5.3. Auxiliar Administrativo Operacional I:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- c) Agir com dinamismo;
- d) Demonstrar iniciativa;
- e) Demonstrar capacidade de concentração
- f) Ter conhecimento operacional do Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentações e planilhas eletrônicas;
- g) Bom conhecimento da língua portuguesa;
- h) Atuar com pontualidade.

3.5.4. Auxiliar Administrativo Operacional II:

- a) Ensino médio completo;



Handwritten signature and initials, including the number 9.

- b) Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- c) Agir com dinamismo;
- d) Demonstrar iniciativa;
- e) Demonstrar capacidade de concentração
- f) Ter conhecimento operacional do Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentações e planilhas eletrônicas;
- g) Bom conhecimento da língua portuguesa;
- h) Atuar com pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA– DA REPCTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10



4.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5.1. Os **preços de insumos de mão de obra** decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

4.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

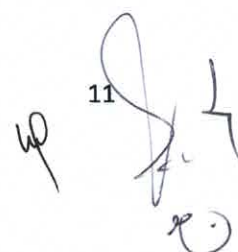
4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11



13.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 13.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 13.1. desta cláusula.

4.11. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

4.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área gestora do contrato;

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12



5.4. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.7. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular;

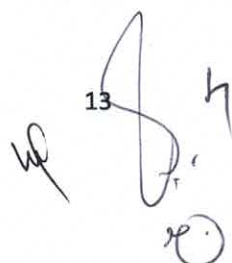
5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

5.9. Conta-Depósito Vinculada

5.9.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.2 A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento

13



tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

5.9.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.9.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5.9.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.9.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.9.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.9.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.9.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.9.9.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o

comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.9.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

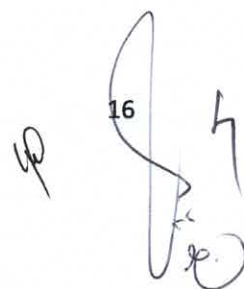
7.1. A Contratada deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

7.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

16



7.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

7.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

7.6 Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

7.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste documento e em seus demais anexos, deve:

I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

III. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17



- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- VI. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- IX. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- XI. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- XII. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XIII. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

XIV. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

XV. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

XVI. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XVII. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XVIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XX. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

XXI. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXII. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

XXIV. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Campo Grande/MS, onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

XXIV.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

XXV. A CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e reciclagem dos profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando o TCE/MS das medidas tomadas.

XXVI. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

XXVII. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

XXVIII. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade que o empregado presta serviços;

XXIX. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXX. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

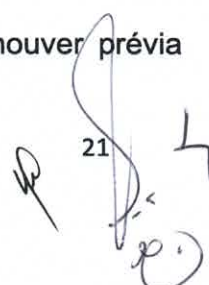
8.1.2. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

8.1.3. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

21



8.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3. São obrigações da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- III. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- V. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VI. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e intrajornada quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

VII. Expedir ordem de serviço;

VIII. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IX. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

X. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

XI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

XII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XIII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Handwritten signature and date 23.

XIV. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

XV. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

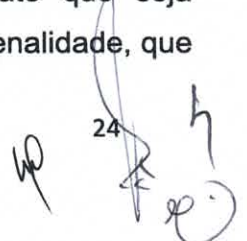
II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participação em licitação conforme inciso II, art. 87 da Lei 8.666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

24



será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

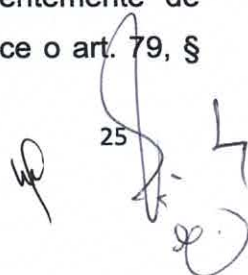
10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

25



10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do servidor designado pela Presidência do TCE/MS, por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

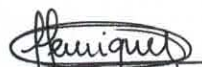
16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 08 de Abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

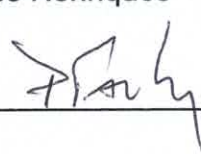
Iran Coelho das Neves


GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Telma Cristina Fernandes Henriques

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Ass.: 

TC-ARP/0331/2022
PROCESSO TC-AD/0540/2022
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 007/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ - 03.703.179/0001-31.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES**, brasileira, administradora, divorciada, portador do RG nº 321.240 – SSP/MS, CPF nº 373.826.831-68, residente e domiciliada na Rua Tabelaão Murilo Rolim, Bloco C, Apt. 153 – bairro Royal Park – CEP 79021-453, na cidade de Campo Grande – MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,31% (Vinte e quatro vírgula trinta e um por cento) no valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR.

2.1 - O valor atualizado do presente termo aditivo conforme tabela descritiva abaixo será de R\$ 3.241.619,16 (Três milhões duzentos e quarenta e um mil seiscientos e dezenove reais e dezesseis centavos) reajustando o valor do contrato para R\$ 16.577.599,56 (Dezesseis milhões quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).



Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Assistente Técnico Administrativo I	2	17.988,99	35.977,98	431.735,76
2	Assistente Técnico Administrativo II	4	13.521,26	54.085,04	649.020,48
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	6	9.612,01	57.672,06	692.064,72
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	15	8.159,99	122.399,85	1.468.798,20
Total		27	-	270.134,93	3.241.619,16

Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Assistente Técnico Administrativo I	17	17.988,99	305.812,83	3.669.753,96
2	Assistente Técnico Administrativo II	49	13.521,26	662.541,74	7.950.500,88
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	26	9.612,01	249.912,26	2.998.947,12
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	20	8.159,99	163.199,80	1.958.397,60
Total		112	-	1.381.466,63	16.577.599,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

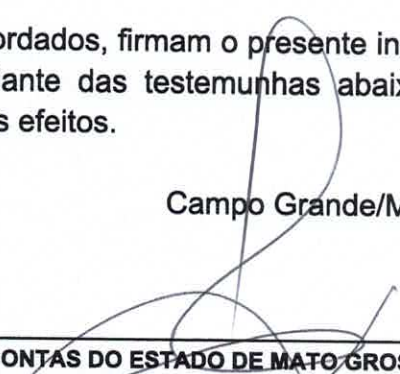
5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 007/2022.

2




E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves – Conselheiro Presidente



GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

Nome: Aureliandino
CPF: 879.713.211-04


Nome: Márcio Augusto Yoshimoto
CPF: 709.535.901-59

TC-ARP/0331/2022
PROCESSO TC-AD/0148/2023
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 007/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES**, brasileira, administradora, divorciada, portador do RG nº 321.240 – SSP/MS, CPF nº 373.826.831-68, residente e domiciliada na Rua Tabelião Murilo Rolim, Bloco C, Apt. 153 – bairro Royal Park – CEP 79021-453, na cidade de Campo Grande – MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 08.04.2023, finalizando em 08.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR.

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 16.577.599,56 (Dezesseis milhões quinhentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Anual
1	Assistente Técnico Administrativo I	17	17.988,99	305.812,83	3.669.753,96

2	Assistente Técnico Administrativo II	49	13.521,26	662.541,74	7.950.500,88
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	26	9.612,01	249.912,26	2.998.947,12
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	20	8.159,99	163.199,80	1.958.397,60
Total		112	-	1.381.466,63	16.577.599,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 007/2022.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos – Conselheiro Presidente

GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI
Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

Nome: Elaine Reis de S. Ginotto
CPF: 852.706.281-04

Nome: Maria Karla V.B. Hornum
CPF: 844.763.811-53

PROCESSO TC-EX/0331/2022
1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N. 007/2022

AO TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
GUATÓS PRESTADORA DE
SERVIÇOS EIRELI E O TRIBUNAL
DE CONTAS DE MATO GROSSO DO
SUL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Jerson Domingos**, CONTRATANTE.

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 03.703.179/0001-31, Rua José Alberto Pereira, nº 47, Monte Castelo, Campo Grande/MS CEP: 79010-211, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Telma Cristina Fernandes Henriques**, brasileira, administradora, portadora do CPF nº 373.826.831-68 e RG nº 321240 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **REPACTUAÇÃO** dos preços do contrato em 8,87% (oito virgula oitenta e sete por cento) para equilíbrio econômico dos custos da mão de obra, mais 6,52% (Seis virgula cinquenta e dois por cento) sobre o auxílio alimentação, conforme tabela descritiva abaixo;
- 1.2 O valor mensal estimado será de R\$ 1.502.622,16 (Um milhão quinhentos e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) e o valor Global estimado será de R\$ 18.031.465,92 (Dezoito milhões trinta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 1.3 Os efeitos financeiros da repactuação passam a contar a partir de 01.11.2023.

Item	Função	Qtde Postos			
			Unitário	Mensal	Valor Global



1	Assistente Administrativo I	Técnico	17	19.581,38	332.883,46	3.994.601,52
2	Assistente Administrativo II	Técnico	49	14.710,18	720.798,82	8.649.585,84
3	Auxiliar Operacional I	Administrativo	26	10.447,88	271.644,88	3.259.738,56
4	Auxiliar Operacional II	Administrativo	20	8.864,75	177.295,00	2.127.540,00
Total			112	-	1.502.622,16	18.031.465,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

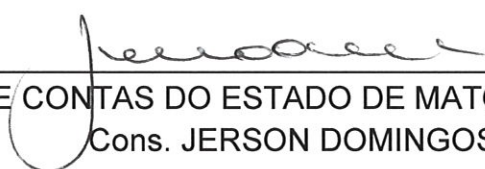
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e demais termos aditivos, não conflitantes com este.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente termo de apostilamento encontra sua fundamentação legal no artigo 65 §8º da Lei federal nº 8666/1993.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

TC-ARP/0331/2022
PROCESSO TC-AD/1365/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES**, brasileira, administradora, divorciada, portador do RG nº 321.240 – SSP/MS, CPF nº 373.826.831-68, residente e domiciliada na Rua Tabelião Murilo Rolim, Bloco C, Apt. 153 – bairro Royal Park – CEP 79021-453, na cidade de Campo Grande – MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O Presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 4 (quatro) postos de trabalho da função Auxiliar Administrativo Operacional I e acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho na função Assistente Técnico Administrativo I, conforme tabelas descritivas abaixo.
- 1.2 - **ALTERAÇÃO** do Contrato nº 007/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR.



2.1 – O valor do contrato após a adequação das funções sofrerá decréscimo de R\$ 29.640,72 (vinte e nove mil seiscientos e quarenta reais e setenta e dois centavos), passa a ser R\$ 16.547.958,84 (Dezesseis milhões quinhentos e quarenta novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATO 007/22 - (TRANSFORMAÇÃO DE 04 AUX. ADM. OP. I PARA 02 ASSIST. TÉC. ADM. I)				
FUNÇÃO	POSTOS PREVISTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
Auxiliar Administrativo Operacional I	22	9.612,01	211.464,22	2.537.570,64
Auxiliar Administrativo Operacional II	20	8.159,99	163.199,80	1.958.397,60
Assistente Técnico Administrativo I	19	17.988,99	341.790,81	4.101.489,72
Assistente Técnico Administrativo II	49	13.521,26	662.541,74	7.950.500,88
TOTAL GERAL	110		1.378.996,57	16.547.958,84
			DIFERENÇA	2.470,06
				29.640,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.




PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLADOR X OPERADOR

5.1. Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 34/2022:

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:

6.1. Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

6.2. Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.”

6.3. Deveres, em comum, de controladores e operadores - “Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador”: manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 007/2022, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

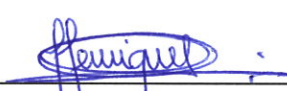
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos – Conselheiro Presidente



GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

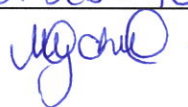
Nome: Maria Karla Bernardes

CPF: 849.763.811-53



Nome: Mychelle R. D. Moraes

CPF: 013.683.802-40



TC-ARP/0331/2022 - PROCESSO TC-AD/0217/2024
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - **PRORROGAÇÃO** do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 08/04/2024 e finalizando em 08/04/2025.
- 1.2 – **REPACTUAÇÃO** dos preços do contrato em 8% (oito por cento) para equilíbrio econômico dos custos da mão de obra, mais 13,79% (Treze virgula setenta e nove por cento) sobre o auxílio alimentação;
- 1.3 Os efeitos financeiros da repactuação passam a contar a partir de 01.01.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR.

2.1 – O valor mensal estimado será de R\$ 1.630.956,06 (Um milhão seiscentos e trinta mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) e o valor Global estimado será de R\$ 19.571.472,72 (Dezenove milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Valor Global
1	Assistente Administrativo I Técnico	19	21.258,11	403.904,09	4.846.849,08

2	Assistente Administrativo II Técnico	49	15.988,57	783.439,93	9.401.279,16
3	Auxiliar Operacional I Administrativo	22	11.377,72	250.309,84	3.003.718,08
4	Auxiliar Operacional II Administrativo	20	9.665,11	193.302,20	2.319.626,40
Total		110	-	1.630.956,06	19.571.472,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se nos art. 57, II, e no art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

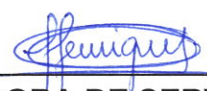
5.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 007/2022, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2024.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos – Conselheiro Presidente


GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

Nome: Elaine G.S. Gianotto
CPF: 852.706.281-09

Nome: Lara Navarrete de Moraes
CPF: 031.112.121-73



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC-ARP/0331/2022
PROCESSO TC-AD/0957/2024
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2021, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Alteração do Contrato Nº 007/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

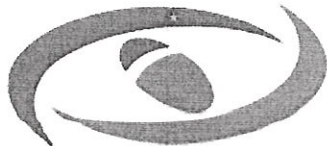
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

2.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLADOR X OPERADOR

3.1 - Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a

CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 004/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:

4.1 - Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

4.2 - Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas."

4.3 - Deveres, em comum, de controladores e operadores - "Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador": manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e em caso de violação ou suspeita de





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no artigo 65, da Lei 8.666/93.

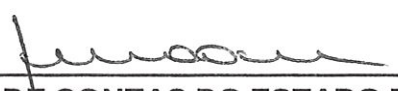
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A anexa declaração de cumprimento das normas da política de segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD) passa a fazer parte integrante deste aditivo.

6.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 007/2021.

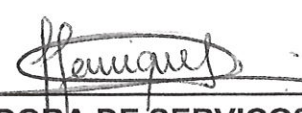
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos – Conselheiro Presidente



GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

Nome: Lana Navaroli

CPF: 025.112.121-93

Nome: Isabella Tamuzno

CPF: 966.554.611-20

PROCESSO TC-CP/0584/2021 - PROCESSO TC-ARP/0331/2022
PROCESSO TC-ADM/0096/2025
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021

Segundo Termo Apostilamento ao Contrato n. 007/2021, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **Telma Cristina Fernandes Henriques**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Repactuação do valor do piso salarial em 7,27% com base na convenção coletiva do trabalho – CCT 2025;
- 1.2 Reajuste do Auxílio Alimentação e prêmio Cesta Básica, em 9,09%;
- 1.3- O presente termo de apostilamento reajusta o valor global do contrato em 7,46 %.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – O valor do presente apostilamento é de R\$ 21.031.272,00 (vinte e um milhões, trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais), considerando a repactuação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS, vigente a partir de 01.01.2025.

Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Valor Global
1	Assistente Técnico Administrativo I	19	22.831,00	433.789,00	5.205.468,00
2	Assistente Técnico Administrativo II	49	17.179,00	841.771,00	10.101.252,00
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	22	12.233,00	269.126,00	3.229.512,00
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	20	10.396,00	207.920,00	2.495.040,00
Total		110	-	1.752.606,00	21.031.272,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1 - Iniciam-se os efeitos da repactuação com base na convenção coletiva do trabalho – CCT 2025, em 01.01.2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente Termo de apostilamento será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Locação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – Fundamento legal para o presente termo de apostilamento encontra-se no artigo 65, § 8º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 007/2021.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Flávio Esgaib Kayatt – Conselheiro Presidente

TELMA CRISTINA
FERNANDES
HENRIQUES:37382683168

Assinado de forma digital por
TELMA CRISTINA FERNANDES
HENRIQUES:37382683168
Dados: 2025.03.14 12:06:29 -04'00'

GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

Telma Cristina Fernandes Henriques

Testemunhas:

Nom 

Documento assinado digitalmente
TEREZINHA NASCIMENTO DE ARAUJO GOLIN
Data: 18/03/2025 09:57:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
GIRLAINE GONCALVES GOUVEIA
Data: 18/03/2025 10:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UZNK-Y7A3-DSGM-WMEB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 12/03/2025 11:43:36 (Certificado Digital)

TC-ARP/0331/2022 - PROCESSO TC-AD/0197/2025
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a EMPRESA GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ - 03.703.179/0001-31, endereço da sede Rua José Alberto Pereira, 47 – Bairro Monte Castelo – CEP 79010-211 – na Cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pela Sra. **TELMA CRISTINA FERNANDES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **PRORROGAÇÃO** do contrato por mais 12 (doze) meses iniciando em 08/04/2025 e finalizando em 08/04/2026.
- 1.2 **ALTERAÇÃO** dos dados cadastrais da empresa e dados de um dos representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR.

2.1 – O valor mensal estimado é de R\$ 1.752.606,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e seis reais). O valor Global é de R\$ 21.031.272,00 (vinte e um milhões, trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais), conforme tabela descrita,

Item	Função	Qtde Postos	Custo Posto de Trabalho – R\$		
			Unitário	Mensal	Valor Global
1	Assistente Técnico Administrativo I	19	22.831,00	433.789,00	5.205.468,00
2	Assistente Técnico Administrativo II	49	17.179,00	841.771,00	10.101.252,00
3	Auxiliar Administrativo Operacional I	22	12.233,00	269.126,00	3.229.512,00
4	Auxiliar Administrativo Operacional II	20	10.396,00	207.920,00	2.495.040,00
Total		110	-	1.752.606,00	21.031.272,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo Aditivo será executado conforme a seguinte Rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.01
Descrição da Despesa	Locação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 – Alteração da razão social da empresa passando para Guatós Prestadora de Serviços LTDA;

4.2 - Alteração do nome da representante legal passando para, Telma Cristina Fernandes.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se nos art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 007/2022, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

TELMA CRISTINA

FERNANDES:3738268316

8

Assinado de forma digital por

TELMA CRISTINA

FERNANDES:37382683168

Dados: 2025.04.07 09:50:53 -04'00'

GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI

Telma Cristina Fernandes

Testemunhas:

Nome:  TEREZINHA NASCIMENTO DE ARAUJO GOLIN
CPF:  Data: 07/04/2025 11:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  GIRLAINE GONCALVES GOUVEIA
CPF:  Data: 07/04/2025 12:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QZMC-N6HW-9ZUL-Q8RP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 04/04/2025 12:30:39 (Certificado Digital)